

## LEI Nº 10.990/2022

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos em animais domésticos.

Autor: Vereadora Profa Joana D'Arc Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos em animais domésticos.
- Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:
  - I advertência:
  - 11 multa:
  - III suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing, com fins estéticos em animal doméstico, além do tutor ou responsável pelo animal.

A aplicação das sanções previstas no artigo 2º desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no artigo 2º desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de setembro de 2022.

Prefeito Municipal